

## Regulamento da “Base de Dados de Fornecedores do Instituto para os Assuntos Municipais (IAM)”

### **1. Introdução**

Com vista a acompanhar as mudanças do ambiente social e o rápido desenvolvimento económico, bem como a satisfazer as necessidades reais do mercado e de cada um dos Serviços do IAM, pretende-se pôr em prática a ideia de criar, em especial, novos canais que permitam aos actuais fornecedores actualizar os seus dados, ao mesmo tempo que se endereçam convites a eventuais fornecedores que estejam interessados em aderir. Contudo, esta primeira fase destina-se a fornecedores de natureza comercial.

Os fornecedores habilitados serão registados na base de dados de fornecedores do IAM, para efeitos de sorteio por computador. Os fornecedores cujo sorteio lhes seja favorável receberão, através de ofício ou *fax*, comunicação do IAM para apresentarem a lista de preços de bens e serviços, segundo os requisitos que o IAM haja determinado.

### **2. Formalidades de requerimento e documentos necessários a entregar**

Se pretender aderir e constituir-se como fornecedor do IAM, necessita de preencher e entregar os seguintes documentos:

- (1) “Boletim de Pedido de Inscrição na Base de Dados de Fornecedores do Instituto para os Assuntos Municipais” e “Tabela de ramos de actividade”;
- (2) Declaração de adesão à “Base de Dados de Fornecedores do Instituto para os Assuntos Municipais”;
- (3) Cópia da Declaração de início de actividades/alterações (M/1);
- (4) Contribuição industrial do último ano económico – Conhecimento de cobrança (M/8);
- (5) Fotocópia da caderneta bancária, em patacas/extracto mensal (página com o nome do banco e o número da conta bancária; o nome da conta bancária deve ser idêntico ao da loja/companhia, para fins de liquidação e transferência);
- (6) Caso o âmbito de exploração envolva um ramo de actividade específico (especificado no n.º 1 – 10 do anexo da folha de inscrição, e.g. computadores, tecnologias informáticas, combate a fogos e prevenção contra incêndios, etc.), necessita de apresentar os documentos comprovativos, de acordo com o conteúdo dos anexos constantes do boletim de pedido;
- (7) O requerente poderá apresentar documentos complementares que pertençam ao requerimento ou que beneficiem a apreciação das suas habilitações (e.g.

breve apresentação da companhia, técnicas profissionais e pessoal, apresentação dos produtos, etc.).

### 3. Entrega do requerimento

Os fornecedores que pretendam efectuar o pedido podem dirigir-se, pessoalmente, aos seguintes locais para levantar o boletim ou efectuar o *download* através do endereço electrónico <http://www.iam.gov.mo/p/supplier/detail> e enviá-lo por correio, depois de devidamente preenchido, juntamente com os referidos documentos, à Divisão de Património e Aprovisionamento, sita na Calçada do Tronco Velho, n.º 14, Edf. Centro Oriental, r/c, ou entregá-lo directamente nos seguintes locais:

Locais para entrega dos pedidos:	Horas de expediente:
<p>1. Divisão de Património e Aprovisionamento, sita na Calçada do Tronco Velho, no 14, Edf. Centro Oriental (Telefone para informações: 83990265, Fax: 28339814)</p>	<p>2.ª a 5.ª-feira, das 09:00 às 13:00 horas e das 14:30 às 17:45 horas.</p> <p>6.ª-feira, das 09:00 às 13:00 horas e das 14:30 às 17:30 horas.</p>
<p>2. Centro de Serviços</p> <p>Centro de Prestação de Serviços ao Público da Zona Norte</p> <p>Centro de Prestação de Serviços ao Público da Zona Norte – Posto de Toi San</p> <p>Centro de Prestação de Serviços ao Público da Zona Norte – Posto de Fai Chi Kei</p> <p>Centro de Prestação de Serviços ao Público da Zona Central</p> <p>Centro de Prestação de Serviços ao Público da Zona Central – Posto de S. Lourenço</p> <p>Centro de Serviços da RAEM das Ilhas</p> <p>Centro de Prestação de Serviços ao</p>	<p>2ª a 6ª Feira, das 09h00 às 18h00 (aberto à hora de almoço, encerrado aos sábados, domingos e feriados)</p>

Público das Ilhas Centro de Prestação de Serviços ao Público das Ilhas – Posto de Seac Pai Van	
3. Núcleo de Expediente e Arquivo do IAM, sito na Av. de Almeida Ribeiro, n.º 163, R/C, Edf. Sede do IAM	2. <sup>a</sup> a 5. <sup>a</sup> -feira, das 09:00 às 13:00 horas e das 14:30 às 17:45 horas.  6. <sup>a</sup> feira, das 09:00 às 13:00 horas e das 14:30 às 17:30 horas.

Todos os dados recolhidos serão guardados em sigilo absoluto, servindo apenas para fins de adesão à base de dados de fornecedores do IAM, e não serão devolvidos.

#### **4. Confirmação das habilitações**

- 4.1 O Instituto efectua a apreciação de acordo com os documentos entregues pelo fornecedor;
- 4.2 Fornecedores aprovados na apreciação podem participar no sorteio por computador a partir do dia seguinte à recepção da notificação.
- 4.3 Fornecedores que consigam aderir ao IAM não necessitam de renovação, mas sim de actualizar os dados.

#### **5. Penalidades relativas à violação das normas**

***5.1 Os fornecedores podem ser imediatamente excluídos nas seguintes situações, e a partir do dia de exclusão não é aceite, durante um ano, novo pedido de adesão:***

- Se violar o que houver garantido na declaração;
- Se apresentar dados não verdadeiros;
- Se violar as cláusulas de “Integridade e credibilidade” deste regulamento;
- Quando se confirme ser da responsabilidade do fornecedor a rescisão unilateral do contrato por este Instituto.

***5.2 Quando o fornecedor não apresente, sem justificação bastante, a proposta e se não fornecer mercadorias/não prestar serviços adjudicados, está sujeito às seguintes penalidades:***

- Quando, sem qualquer justificação por escrito, o número de não entrega, durante um ano, de propostas atinja as 10 vezes, o fornecedor pode ser

penalizado com a suspensão de três meses de consulta;

- Quando, sem qualquer justificção por escrito, o número de não entrega, durante um ano, de propostas atinja as 15 vezes, a participação do fornecedor pode ser excluída de imediato. A partir do dia de exclusão, não é aceite, dentro de um semestre, novo pedido de adesão;
- Se o fornecedor adjudicado, sem justa causa, desistir da adjudicação ou não fornecer as mercadorias/não prestar serviços, durante o período de adjudicação, pode ser, de imediato, excluído. A partir do dia de exclusão, não é aceite, dentro de um ano, novo pedido de adesão.